

## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Projeto de Lei Conservação do Solo e da Água em Áreas não Urbanas.

### **1- INTRODUÇÃO**

A conservação do solo e da água compreende uma multiplicidade de ações e medidas em vários campos, destacando: o controle dos processos erosivos e de outras formas de degradação dos solos; a manutenção e/ ou recuperação de suas propriedades físicas, químicas e biológicas ; o estabelecimento de critérios para o uso e manejo das terras de modo a não comprometer a sua capacidade produtiva; o controle da poluição e da degradação dos cursos d'água e dos aquíferos subterrâneos decorrentes da deposição de substâncias potencialmente contaminantes do solo e da água, como agrotóxicos, seus componentes e afins; o controle da deposição de outros sedimentos carregados pelas chuvas e enxurradas. Essas medidas visam proteger os solos e prevenir de perdas excessivas resultantes, principalmente, do impacto das chuvas e do escoamento superficial; somando-se ainda, o controle do mau uso destes solos, do assoreamento de rios e reservatórios, assegurando o abastecimento dos lençóis freáticos, com o que se contribui para alimentação dos cursos hídricos, para a disponibilidade de água para usos múltiplos; evitando inclusive inundações e assoreamentos.

No caso específico do solo como reservatório da água, destaque-se como fator primordial para a manutenção da vida, pois além da produção de alimentos é responsável pelo ciclo de renovação da água do planeta, sendo elemento essencial ao ciclo hidrológico. É através do processo de infiltração da água no solo que é feita a recarga dos aquíferos, com o que se contribui para estabilizar a disponibilidade de água. A qualidade dos solos também é fundamental para a manutenção da qualidade das águas em rios e reservatórios. **Portanto, conservar os solos significa preservar a água.**

Para diversos fins e usos os solos podem ser delimitados como rurais, periurbanos e urbanos, sendo que, na prática, o solo que recobre estas regiões não obedece estes limites; de forma que a área de recarga de um manancial que se encontra no meio rural p.ex., pode estar contida na área urbana. Assim, a ação que prejudique o solo no meio rural pode ter reflexo no meio urbano e vice-versa.

**Manejo e conservação do solo e manejo e conservação da água são, portanto, interligados e complementares.** Sendo a erosão, a compactação e a degradação das terras, os pontos centrais do processo, onde esses fenômenos são reduzidos, a água é conservada tanto em qualidade quanto em quantidade.

**Efetivamente, a conservação aqui enfocada significa uso racional, eficiente e produtivo;** preconizando tecnologias adequadas, eficiência técnica, econômica e ambiental para orientar o desenvolvimento de estratégias e alternativas singulares para o controle, em todo o país, dos problemas e riscos decorrentes da má conservação do solo e da água.

## 2- DO PROBLEMA

Estudos coordenados pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) demonstram que de 40% dos solos do mundo estão degradados ou em processo de degradação com reflexos nas, mudanças climáticas, produção de água e sequestro de carbono; salientando a tendência de que a situação possa piorar no caso dos países da América Latina e do Caribe “se não houver ações concretas que envolvam indivíduos, setor privado, governos e organizações internacionais.

A principal conclusão desses estudos é que a degradação dos solos no mundo está muito alta e poderá trazer consequências muito desastrosas nas próximas décadas para milhões de pessoas nas áreas mais vulneráveis.

Os estudos não ficam só neste problema; recomendando que “para interromper a degradação dos solos torna-se necessário focar em quatro pilares definidos em nível da União Europeia”: i) aumento do conhecimento; ii) pesquisas; iii) integração da proteção do solo na legislação existente; e **iv) um novo instrumento legal(lei).**

*Estima-se que as perdas do Brasil resultantes do processo erosivo e o mau uso dos solos são estimadas em 600 milhões de toneladas / ano; ou seja, **algo equivalente a 0,5% da área cultivada do país são perdas anualmente devido à erosão e ao mau uso do solo.** A grande susceptibilidade dos solos, dos recursos hídricos e da vegetação à degradação vem sendo observada em diferentes regiões do país com redução da renda e da qualidade de vida das populações afetadas.*

**No caso das atividades agropecuárias as consequências do uso indevido dos recursos naturais, notadamente do solo e da água, são evidenciadas pela redução da produtividade agrícola que, ano após ano, requer maiores investimentos em insumos modernos para a manutenção da produção e da produtividade, que se traduz na redução da competitividade do setor, na diminuição da renda líquida do produtor, contribuindo direta e indiretamente para a pobreza e o êxodo rural.**

Essa situação vem impondo elevados custos à sociedade, pela perda de solos agricultáveis que através da erosão carrega anualmente toneladas de terra e insumos necessário a produção, bem como pelo assoreamento de represas e cursos d'água e diminuição da capacidade produtiva do solo, invalidando os esforços governamentais e privados oriundos da pesquisa e da assistência técnica, contribuindo, decisivamente para o empobrecimento do produtor rural. Além disso, há que se levar em consideração a necessidade de investimento público nas áreas periurbanas, como consequência dos deslizamentos de terras e inundações.

Com efeito, o processo erosivo empobrece o solo, levando a camada onde encontra a terra fértil, os defensivos e fertilizantes, a matéria orgânica, as sementes, as raízes e os organismos que beneficiam a terra, além de diminuir a água das nascentes. A compactação limita a infiltração da água nos solos que atinge o lençol freático, afetando a perenização dos cursos d'água e regularização das vazões. Assim, a conservação do solo e da água além de evitar a erosão e ao mau uso desses recursos naturais, impede a poluição dos rios, lagos e as inundações, protege a fauna e a flora, recupera terras degradadas e aumenta o volume de água das nascentes.

Neste contexto, torna-se imperativo a promoção e potencialização de tecnologias para o controle da erosão, envolvendo a adequação de estradas rurais ao planejamento conservacionista, o plantio direto, a integração lavoura-pecuária, a aplicação correta de agroquímicos, o manejo e a destinação adequadas de dejetos animais, a implantação de corredores de biodiversidade, bem como a recomposição de matas ciliares, proteção de nascentes e encostas, além do estímulo à organização de associações de produtores rurais por bacias ou microbacias hidrográficas, que contribuirão, decisivamente, para garantir a sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroindustriais.

De fato, o problema da conservação do solo e da água envolve um grande número de variáveis que estão afetas Ministérios e instituições, Estados e Municípios, responsáveis pelo uso adequado dos solos, da irrigação e pelo gerenciamento dos recursos hídricos. Práticas como planejamento conservacionista nas bacias hidrográficas com o reordenamento territorial, a construção de terraços e de canais escoadouros; a construção de açudes e barragens; a perfuração de poços artesianos, adubação e calagem, retificação de cursos de água, rotação de culturas, adubação verde, recuperação de pastagens degradadas, uso adequado dos agroquímicos, recomposição florestal ciliar, controle de escoamento superficial e assoreamento de mananciais, serviços de assistência técnica e extensão rural, experimentação agrícola; crédito rural, aporte regularizado de água para fins agrícolas e pastoris, recursos financeiros, humanos e materiais, gestão pela eficiência no uso de água, cobrança de taxas e outros emolumentos, além de outras questões que interessem a um grande número de órgãos e entidades públicas e particulares.

Em Linhas gerais, os processos de degradação do solo e da água tem provocado:

- Diminuição do potencial agrícola;
- Elevação dos custos de produção;
- Descapitalização do produtor, tornando-o mais vulnerável às adversidades naturais;
- Aumento no êxodo rural, e as conseqüentes tensões nos grandes centros urbanos; e
- Agravamento do quadro de assoreamento dos cursos d'água e poluição ambiental.
- Deslizamentos de terras e Inundações em áreas urbanas e periurbanas;
- Crises hídricas.

### **3- DOS ANTECEDENTES LEGAIS**

Os instrumentos legais relacionados à gestão dos recursos naturais remontam à época do Império, destacando-se a Lei nº 1.601 de 1.850, que se constituiu na primeira Lei de Terras do Brasil. **O referido Diploma, disciplinava a ocupação do solo e estabelecia sanções para atividades predatórias.**

O Código das Águas - Decreto nº 24.643 de 1934, foi a primeira norma legal que disciplinou, em linhas gerais, o aproveitamento das águas para fins industriais e, de modo especial, o aproveitamento e exploração da energia hidráulica. Trata-se de um texto legal, em muitos aspectos já superado, mas ainda vigente, embora com várias alterações por leis posteriores.

A Lei nº 4.504 de 1964 estabeleceu o Estatuto da Terra tratando das mudanças estruturais no direito de propriedade e no uso da terra no Brasil. A referida Lei surge

como resposta aos movimentos sociais que reivindicavam uma legislação que contemplasse os seus anseios, relativamente a direitos de posse e uso.

Em 14 de julho de 1975 foi editada a Lei nº 6.225, que dispõe sobre a discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e combate à erosão, se constituindo, até o momento, como única lei federal diretamente vinculada ao assunto, porém, de forma muito limitada.

O Decreto nº 94.076 de 05-03 -1087, instituiu o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas, visando apoiar ações de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, evitando sua degradação e objetivando o aumento sustentado da produção e produtividade agropecuárias, bem como da renda dos produtores rurais.

Com a promulgação da Lei nº 6.938 de 1981, o Brasil passou a contar com um Diploma Legal para tratar da Política Nacional do Meio Ambiente, onde se destaca como princípio, a “racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar”.

Na Constituição Federal de 1988, foram estabelecidas as normas gerais de proteção ambiental, sendo que seu artigo 225 passou a assegurar que: *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.* Na perspectiva dessa previsão legal, a proteção dos recursos hídricos (no caso o controle e vigilância da qualidade da água) passou a ser um pressuposto para a garantia do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em seu Capítulo sobre a Organização do Estado, Art. 24, inciso VI, foi estabelecida a competência para a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre: florestas, caça, pesca, fauna, **conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais**, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Lei Agrícola nº 8171, de 1991, trata em seu inciso II, art. 19, Capítulo VI - Da proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais, do dever do Poder Público em “**disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora**”. Na mesma Lei Agrícola, em seu Art. 97, há a disposição expressa para que o Poder Executivo encaminhe, no prazo de 90 dias, “**Projeto de Lei dispondo sobre o código e uso do solo e da água.**”

**Ainda no que diz respeito à Lei Agrícola, releva destacar o seu art. 102 que dispõe: “o solo deve ser respeitado como patrimônio natural do país. “Mais adiante, no parágrafo único deste mesmo artigo está consignado que: “A erosão dos solos deve ser combatida pelo poder público e pelos proprietários rurais”**

**A Lei 9433/ 97, em seu Art. 3º estabelece como diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:**

---

V - A articulação da gestão dos recursos hídricos com a do uso do solo

**A Lei 13.844/2019** que trata das competências singulares dos Ministérios do Poder Executivo Federal, estabelece em seu art. 21, inciso XV, que compete ao MAPA “**a conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura**”.

Há que se destacar, ainda, os Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados de números 281 de 1985 de Autoria do Deputado Valdir Colatto e o atual 1.301, de 2007, tratando da política Nacional de Conservação do Solo e da Água no Meio Rural e que serviram como fonte de consulta e orientação para os trabalhos do GT.

Em nível de Estados da Federação, foram consultados e pesquisados os seguintes Diplomas Legais:

- 1-Leis números 6.171 de 04-07-1988 e 8.421 de 23-11-1.993, que dispõe sobre uso, conservação e preservação do solo agrícola- Estado de São Paulo;
- 2-Lei nº 8.014, de 14-12-1984, que dispõe sobre a preservação do solo agrícola- Estado do Paraná;
- 3-Decreto 52. 751 de 04-12-2015, que institui a Política de Conservação do Solo e da Água- Rio Grande do Sul
- 4-Lei 12.596, que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo- Minas gerais
- 5-Lei 6.607 de 06-02-2001, que dispõe sobre o preparo do solo para fins agrícola, pecuário e florestal- Espírito Santo
- 6-Lei 6.115, de 23-11-1992, que dispõe sobre conservação e preservação do recurso solo- Mato grosso
- 7-Lei 2043, que dispõe sobre apresentação de projeto de conservação e da água – Mato Grosso do Sul;
- 8- Lei 10147, de 01-12- 1972, que dispõe sobre o uso dos solos – Estado do Ceará.
- 9- Projeto de Lei nº 294/ 2005, que institui o Código Estadual de Uso, Manejo e conservação do Solo Agrícola do Rio Grande do Sul

**Contudo, nas normas jurídicas relacionadas às questões dos recursos naturais como um todo, no que se trata da conservação do solo e da água, o que se observa é a ausência de um tratamento direto e objetivo para a matéria em nível de Governo Federal - não obstante o que dispõe o art. 97 da Lei Agrícola- permanecendo ausente do contexto legal.**

Tal fato é um complicador – senão um fator impeditivo – para que se estabeleça definitivamente mecanismos necessários articulação entre a gestão de recursos hídricos e a dos solos, de tal forma que ela venha a se constituir em êxito real e beneficie, efetivamente, a sociedade envolvida na mencionada atividade em todo o território nacional.

É com base nessas observações que o Tribunal de Contas da União, tem cobrado do MAPA, do MMA e do MI, desde 2012, providências para resolução do problema, o qual permeia transversalmente outras Pastas, a exemplo do Ministério da Integração Nacional p. ex. cuja dispersão no tratamento da matéria causa ineficiências, altos

custos para o país e implicações sérias na política de seguros e contratos oriundos do agronegócio.

Assim, foi estabelecido pelo MAPA/MMA a Portaria Nº 25 de 14 de janeiro de 2013, Instituído Grupo de Trabalho Interministerial e subgrupos multidisciplinares, envolvendo ainda técnicos do **MI**, para dar tratamento a matéria, do qual originou o Acordo de Cooperação Técnica Nº002/ 2014, cujo primeiro produto se consolidou na presente proposta de Projeto de Lei que trata da Política Nacional de Conservação de Solo e Água.

Oportuno registrar que a proposta de PL foi submetida a apreciação e colheu sugestões para correções e aperfeiçoamentos, por ocasião de 02 eventos diretamente voltados para o tema conservação do solo e da água:

a) O Dia Nacional da Conservação do Solo, Brasília DF- Que foi comemorado em 14-04-2016, com ciclos de palestras e debates sobre o tema, envolvendo cerca de 100 participantes entre técnicos, especialistas e pesquisadores, produtores e entidades representativas do setor;

b) A XX Reunião Brasileira de Conservação do Solo e da Água, que ocorreu em Foz do Iguaçu -PR, no período de 21 a 25 de nov/2016, com as mesmas características do item anterior, diferenciando pela grande abrangência e representatividade, em que teve a presença de quase mil participantes.

A proposta foi, também, objeto de críticas e sugestões do INSTITUTO PENSAR A AGROPECUÁRIA E DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA, cujas observações e contribuições revelam a conjugação de esforços públicos e privados na elaboração da presente proposta, salientando que foram de grande utilidade para correções e o aperfeiçoamento do texto deste projeto de lei.

Por fim, a proposta foi objeto de discussão e aperfeiçoamento na Subchefia de Análises e Acompanhamento de Políticas Governamentais-SAG, da Casa Civil-PR, em decorrência de visões distintas das Pastas Ministeriais envolvidas no Problema, além da necessidade de estabelecer as medidas necessárias para formulação de um plano de providências para atendimento do Acórdão TCU 1942/2015.

Os Ministérios e Instituições envolvidas nessa questão junto a Casa Civil-PR foram: SAM/Casa Civil, SEMPE/ Conselho Bem Mais Simples, SAF/SEGOV, MAPA, MCTI, MDA, MI (hoje MDR), MJC, MMA, MPDG, ANA, SRF, INCRA e EMBRAPA. Foram reuniões semanais que perduraram por 04 meses. Além do aprimoramento do texto básico, **ficou estabelecido que caberia ao MAPA a coordenação do processo e a responsabilidade legal da Pasta Ministerial da Agricultura para a formulação e condução da Política Nacional da Conservação do Solo e da Água em Áreas não Urbanas.**

Nessa linha de entendimento releva destacar, de modo especial, os principais aspectos configurados na proposta:

**I-CONSERVAÇÃO NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:** Ação desencadeada pelo Estado, visando atendimento de diversos interesses da sociedade. Neste caso, a proposta preconiza a adoção de procedimentos, de práticas e técnicas, processos e métodos que visem a proteção, conservação, melhorias e recuperação do solo e da água, observadas as características geomorfológicas, físicas químicas biológicas, ambientais, a capacidade e a aptidão de uso, o zelo pelo aproveitamento e utilização adequada da água em todas as suas formas e as suas funções sócio- econômicas.

O que se busca são alternativas para reversão do quadro de degradação dos recursos naturais solo e água, destacando a recuperação de matas ciliares, matas de galeria, topos de morro, várzeas e veredas; fomento e implementação de conservação de solo e água- plantio em nível , terraceamento e bacias de captação; adoção de plantio direto; manejo sustentado de pastagens e introdução de sistemas agrosilvipastoris; monitoramento da qualidade do solo em sistemas de manejo; recomposição de reserva florestal legal para as classes de solos de usos inferiores; estímulos a recuperação das áreas degradadas; conservação de nascentes; criação de parques em bacias hidrográficas municipais com função exclusiva de captação de água, proteção ambiental e lazer; e adoção das bacias hidrográficas como unidades de planejamento e gestão.

**II- O FOCO NAS PRÁTICAS ESTRUTURAIS:** A exemplo do terraceamento, operações em nível, adequação de estradas e carreadores.

**III- PRÁTICAS NÃO ESTRUTURAIS:** plantio direto.

**IV- POLÍTICAS PÚBLICAS PARTICIPATIVAS E DESCENTRALIZADAS:** Articulação e apoio às instituições que militam com o tema agricultura e o seu relacionamento com o solo e a água; instituições de pesquisas e ensino; instituições não governamentais; sociedade civil.

**V- ENFOQUE SISTÊMICO:** Relacionado ao controle da erosão, compactação e demais formas de degradação dos recursos naturais- especialmente o solo e a água; proteção e reservação da água; integrando tecnologias de conservação com tecnologias de produção, destacando:

a) a preservação da cobertura vegetal para manter condições favoráveis para a renovação dos aquíferos, para evitar a erosão dos solos e o conseqüente assoreamento dos cursos d'água;

b) a recomposição da cobertura dos solos cujas características topográficas e naturais sejam especialmente sensíveis à erosão e aos deslizamentos (encostas de morros, bordas de chapadas, terrenos com elevadas declividades, margens de cursos d'água etc.;

c) o manejo adequado dos solos utilizados para fins agrícolas e pecuários, visando evitar a erosão, possibilitar melhor infiltração das águas das chuvas, necessária para renovar os aquíferos subterrâneos e evitar o carreamento de fertilizantes e agrotóxicos para os cursos d'água.

**VI- O CONHECIMENTO COMO BASE DA AÇÃO:** O conhecimento do meio físico local; das tecnologias a serem empregadas tanto para produção como para a conservação.

**VII- AS TÉCNICAS E PRÁTICAS:** Voltadas para reduzirem a desagregação e o transporte de sedimentos, a compactação e para o controle do escoamento superficial. **Substancialmente devem preconizar sistemas produtivos que evitem a perda de solos, a perda de água, que controlem a erosão e que garantam melhor suprimento de umidade durante o período de estiagem.**

**VIII- CRÉDITO RURAL-** Apoio creditício aos produtores engajados nas técnicas e práticas de conservação do solo e da água em suas propriedades;

**IX-A PESQUISA-** Para geração de tecnologias de uso, manejo e conservação do solo e da água, adaptadas às peculiaridades e especificidades locais e regionais.

**X- A ASSISTENCIA TÉCNICA-** Item insubstituível no desenvolvimento da política, especialmente no sentido de difundir conceitos, procedimentos e práticas associadas a conservação do solo e da água e promover uma maior conscientização dos produtores e comunidades rurais sobre as importâncias econômicas, sociais e ambientais da agricultura conservacionista para o desenvolvimento rural sustentável.

**XI- O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS** – Relacionados a incentivo aos produtores quanto a aplicação de práticas conservacionistas em suas propriedades.

**XX- O PLANEJAMENTO, OS PLANOS E PROGRAMAS-** Apoio tácito do poder público ao estabelecimento de ações neste sentido de conformidade com o planejamento e técnicas agronômicas conservacionistas, **visando, de modo especial, a manutenção e/ou a recuperação do potencial produtivo.** Neste sentido a concepção deve orientar-se de modo a valorizar soluções eficientes, porem simples; perseguir a viabilidade econômica; visar a adequada utilização agrícola, e minimizar gastos energéticos; alicerçando-se em dados confiáveis, indicação da pesquisa e da experiencia acumulada.

## **5- DOS PRINCÍPIOS POLÍTICOS PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA**

Trata-se da promoção de uma filosofia de relacionamento e orientações junto a comunidade envolvida e da sociedade em geral, com fundamento em princípios, conforme a seguir:

I- Os recursos naturais, solo e água não devem ser degradados ou destruídos arbitrariamente;

II-A forma como os solos devem ser utilizados deverá estar baseada nas informações técnicas e econômicas sobre a sua capacidade para usos sustentáveis;

III- Deverá existir equilíbrio nos usos dos solos e da água para que estes recursos naturais possam promover todas as necessidades da sociedade, no presente e no futuro,



de acordo com as determinações, a longo prazo, dos objetivos sociais e econômicos da comunidade;

IV- Os usos atuais da terra devem ser revistos com o objetivo de determinar as mudanças necessárias para sustar a degradação e, assim, envidar todos os esforços para que estas mudanças sejam implementadas no menor tempo para conseguir a conservação do solo;

V- Os Governos, na medida do possível, deverá assumir a responsabilidade de fornecer a assistência técnica aos produtores, e incentivos financeiros para promover as modificações que beneficiarão os usuários das terras e a comunidade em geral.

VI- Os princípios para o uso e manejo do solo e da água e a política emanada destes, deverão ser amplamente conhecidos por todos os setores da sociedade.

## **6- CONCLUSÃO**

A finalidade precípua desta proposta de Projeto de Lei é apresentar as necessidades técnicas, sociais, econômicas, políticas e institucionais para prevenir a degradação das terras e conseguir a conservação do solo e da água, como também, indicar as ações necessárias para que estas providencias se transforme em êxito real, visando trazer benefícios sociais, econômicos e ambientais de grande significância para o Brasil.

Do ponto de vista técnico, o requisito mais importante é o estabelecimento de uma compreensão de que a conservação do solo e da água, não reside somente no campo do controle da erosão, e que a degradação do solo não é somente um problema rural. O processo de conservação é, na realidade, uma questão de aplicarem métodos e usos apropriados para os diferentes tipos de terras, em que uma vasta promoção deste conceito entre técnicos, administradores, políticos e toda a comunidade se constitui numa tarefa prioritária.

As ações preventivas são imprescindíveis para garantir efetividade no processo de conservação do solo e da água. Prevenir significa definir uma política de usos dos recursos do solo e da água de forma a garantir sua conservação e de forma a mantê-los ao longo das gerações. Significa usar as terras dentro de suas possibilidades, prever os riscos de ocupação para poder minimiza-los através de sistemas adequados de ocupação e uso do solo e da água.

Assim, a Política Nacional de Conservação do Solo e da Água em Áreas não Urbanas constitui-se num conjunto de normas, procedimentos, fundamentos, objetivos, instrumentos e ações adotadas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal que promovam a manutenção e recuperação do potencial produtivo dos solos e a gestão integrada dos solos e das águas.

A proposta de projeto de lei aqui consignada é fruto de inúmeras e importantes contribuições dadas pelas mais diversas entidades relacionadas com o tema. Além das amplas discussões e o seu aperfeiçoamento pelo grupo de trabalho estabelecido pela Casa Civil-PR, esta proposta coincide com as diversas tendências estaduais, o que constitui fator favorável ao funcionamento do sistema aqui proposto.

Assim, a criação e implantação do Diploma Legal que trata da Conservação do Solo e da Água em áreas não urbanas e que atenda aos interesses do setor agropecuário e da Sociedade em geral- de conformidade com o que preconiza o art.97 da Lei Agrícola, é uma necessidade imperativa, necessitando da contribuição dos Governos e da Sociedade, no sentido de equacionar e disciplinar a utilização desses recursos naturais, que há muito vem sendo degradados, com sérios prejuízos a economia nacional.

**Afinal, trata-se de uma questão de alta relevância a um país que detém grande liderança nos agronegócios no mundo.**

**JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA**

Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Auditor Fiscal Federal Agropecuário  
Coordenador do GT1